



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 598/2016.**

**De: 22 de Março de 2016.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar ajuda de custo ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso na forma do art. 3º da INSTRUÇÃO expedida pelo Poder Judiciário – Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, datado em 27 de abril de 1994.”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, EXCELENTÍSSIMO SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a título de ajuda de custo, o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso – CNPJ nº 05.901.308/0001-21, na pessoa do responsável pelo Posto Eleitoral neste município, Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUZA, nomeado pela Excelentíssima Senhora Emanuelle Chiaradia Navarero, Juíza da 27ª Zona Eleitoral, conforme portaria nº 006/2009 datada em 12 de março de 2009.

**Art. 2º** Os repasses mencionados no artigo primeiro desta Lei, terão duração de 10 (dez meses), com início em 01 de março de 2016 e seus término em 31 de Dezembro de 2016.

**Art. 3º** Os repasses serão efetuados preferencialmente entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao do serviço prestado ao município.

**Art. 4º** A entidade destinatária da ajuda de custo fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos até o dia 10 do mês subsequente ao do evento.

**Art. 5º** O termo de convênio de ajuda de custo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e em qualquer tempo, sem o pagamento de multas ou indenizações.

**Art. 6º** As despesas provenientes do Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.0003.2020.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2016.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**